



PARTE I – Duração: 2 horas

A S. Pereira & Associados - Assessoria de Gestão, Lda. (S. Pereira, Lda.) é uma sociedade por quotas cujo período de tributação coincide com o ano civil.

A S. Pereira, Lda. mantém, desde a data de constituição, os mesmos três sócios: Salomão Pereira (Contabilista Certificado), Américo Andrade e Bernardo Barreiros. Os três conhecem-se desde jovens e apesar de terem obtido diferentes licenciaturas (respetivamente, Gestão de Empresas, Informática de Gestão e Engenharia Eletrotécnica) decidiram constituir a S. Pereira, Lda. há cerca de 15 anos para a prestação de serviços nas áreas de Informática, Elaboração de Projetos de Investimento, Contabilidade, Recursos Humanos (processamento salarial) e Assessoria de Gestão. A S. Pereira, Lda. tem por objeto social a “prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão”.

O capital social da S. Pereira, Lda. divide-se em três quotas, cada uma com o valor nominal de 2.000 euros. Todos os sócios são gerentes da sociedade e a S. Pereira, Lda. não está sujeita a certificação legal de contas.

O total do balanço da S. Pereira, Lda. nunca ultrapassou 450.000 € e a faturação anual - relativa à prestação de serviços – sempre se situou abaixo de 200.000 € (excluindo o IVA), embora a partir de 2016 se tenha verificado tendência para um incremento mais acentuado do volume de negócios. Entre os clientes da S. Pereira, Lda., encontram-se sociedades muito diferentes, em setores de atividade diversos, tais como a PZF, Lda., a 24H Assiste, Lda., a Compauto - Componentes para Automóveis, S.A. (abreviadamente, Compauto, S.A.) e a Brindoferta, Lda.

A S. Pereira, Lda. opera num escritório arrendado na Av. 5 de Outubro, em Lisboa, capital do único distrito onde tem desenvolvido atividade e emprega três colaboradores que estão ao serviço da sociedade desde 2007. Uma delas - Manuela Mota - é Contabilista Certificada (CC).

Recentemente, no processamento da contabilidade da PZF, Lda. - empresa a quem a S. Pereira, Lda. presta serviços em regime de avença - verificou-se que um cheque enviado à PZF, Lda. por um seu cliente – o Senhor Santos Sousa - para liquidação da dívida relativa à última venda que a empresa lhe efetuou, foi depositado no Banco do Centro, que o contabilizou corretamente, por 3.600 €. Aconteceu que Manuela Mota registou o depósito na contabilidade da PZF, Lda. nas contas adequadas e respeitando o método das partidas dobradas, mas por um valor incorreto. Quando procedeu à reconciliação bancária, Manuela Mota, a CC da PZF, Lda. deu pelo erro e corrigiu-o imediatamente, tendo debitado a conta *211 Clientes, c/c* e creditado a subconta de *12 Depósitos à ordem*, pelo montante de 2.700 €.



QUESTÃO 1.

O registo inicial incorretamente efetuado na contabilidade da PZF, Lda. na data em que depositou o cheque foi:

- a) Débito: subconta de 12 Depósitos à ordem; Crédito: 211 Clientes, c/c; Montante: 6.300 €.*
- b) Débito: 211 Clientes, c/c; Crédito: subconta de 12 Depósitos à ordem; Montante: 6.300 €.*
- c) Débito: subconta de 12 Depósitos à ordem; Crédito: 211 Clientes, c/c; Montante: 900 €.*
- d) Débito: 211 Clientes, c/c; Crédito: subconta de 12 Depósitos à ordem; Montante: 900 €.*

Em 2017 os sócios da PZF, Lda. aprovaram um aumento de capital, tendo o sócio Fernando Miguel entregue um imóvel para realizar o capital que subscreveu.

QUESTÃO 2.:

No tocante a tributação, o aumento de capital da PZF, Lda. realizado em 2017 através da entrega de um imóvel:

- a) Por se tratar de uma transmissão a título gratuito, está sujeita a imposto do selo da verba 1.2 da TGIS.*
- b) Está isenta de tributação em imposto do selo porque é tributada em IRC e só assim se evita a dupla tributação.*
- c) Em sede de IRC, constitui uma variação patrimonial não tributada.*
- d) Em sede de IRC, constitui uma variação patrimonial tributada.*

Manuela Mota é também CC de um outro cliente, uma sociedade alemã (sujeito passivo de IVA naquele país) que, pretendendo constituir uma participada a localizar em Faro ou Lisboa, contratou os serviços da S. Pereira, Lda., a quem solicitou um parecer no sentido de saber qual o enquadramento fiscal de uma sociedade participada a constituir em Portugal.

QUESTÃO 3.:

Em sede de IVA, os honorários respeitantes ao serviço de consultoria prestado em Lisboa pela contabilista Manuela Mota à empresa alemã sua cliente:

- a) São tributados em Portugal.*
- b) São tributados na Alemanha.*
- c) São tributados em Portugal e na Alemanha.*
- d) Não são tributados, se for acionada a convenção sobre dupla tributação celebrada entre os dois países.*



Manuela Mota tem residência fiscal em Lisboa e é proprietária de um imóvel que se encontra arrendado desde 2016, situado também em Lisboa. Referentemente a este imóvel, Manuela Mota pagou 240 € de IMI em 2017. Ao preencher e confirmar a Modelo 3 de IRS de 2017, já em 2018, tem dúvidas sobre se poderá deduzir o valor do IMI no âmbito do IRS de 2017.

QUESTÃO 4.:

O IMI pago pela Manuela Mota em 2017 relativamente ao imóvel arrendado de que é proprietária:

- a) Não tem relevância na liquidação do IRS de 2017.***
- b) É dedutível à coleta do IRS de 2017.***
- c) Poderá ser dedutível no cálculo de eventual mais-valia no momento em que se proceder à alienação do imóvel.***
- d) É dedutível ao rendimento da categoria F, pois o imóvel está arrendado.***

Manuela Mota, 42 anos, foi mãe de trigêmeos no final de 2016 e pretende acompanhar devidamente o crescimento dos filhos. O seu marido, pai dos filhos, goza de uma situação profissional estável, que proporciona o desafogo económico e financeira razoável, mas muito movimentada, com viagens longas e frequentes. Por isso, os dois concordaram em que a Manuela pedisse a suspensão da inscrição na Ordem, o que a CC viria a fazer, por carta registada que foi recebida na Ordem em 6 de janeiro de 2018.

QUESTÃO 5.:

Manuela Mota, membro da OCC cuja inscrição se encontra suspensa a pedido da própria, poderá voltar a requerer a reinscrição na Ordem, mas:

- a) O conselho diretivo não autorizará o pedido de reinscrição se se pretender pôr termo a uma segunda suspensão voluntária.***
- b) Terá necessariamente de submeter-se ao exame de avaliação profissional quando quiser obter a reinscrição.***
- c) Se o requerimento a solicitar a reinscrição demonstrar que, no decurso da suspensão, a CC exerceu funções em matérias inerentes ao exercício da profissão de contabilista certificado, poderá não ter de se submeter ao exame de avaliação profissional.***
- d) Só poderá obter a reinscrição após terem decorrido quatro anos desde a data em que a suspensão da inscrição foi recebida na Ordem.***

Em Janeiro de 2015, a S. Pereira, Lda. adquiriu uma máquina para uma finalidade específica, a que corresponde, nas tabelas anexas ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, uma taxa de depreciação de 20%. Esta máquina, cujo valor de aquisição foi 60.000€,



tem sido depreciada pelo método das quotas decrescentes e encontra-se mensurada com base no custo.

QUESTÃO 6.

Na S. Pereira, Lda. a quota anual de depreciação da máquina em 2018 deverá ascender a:

- a) 5.184€.**
- b) 6.480€.**
- c) 8.640€.**
- d) 12.000€.**

O balancete auxiliar reportado ao final de novembro de 2017 da conta 243 – *Estado e Outros Entes Públicos – Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)*, da 24H Assiste, Lda. - uma outra empresa a quem a S. Pereira, Lda. também presta serviços de contabilidade - evidenciava os saldos que se mostram no quadro a seguir.

<i>Código</i>	<i>Descrição</i>	<i>Saldos Devedores</i>	<i>Saldos Credores</i>
243	<i>Imposto sobre o Valor Acrescentado</i>	32.000 €	40.500€
2432	<i>IVA - Dedutível</i>	25.000 €	
2433	<i>IVA - Liquidado</i>		40.000 €
24341	<i>IVA - Regularizações a favor do Estado</i>		X
24342	<i>IVA - Regularizações a favor da Empresa</i>	2.000 €	
2437	<i>IVA - A Recuperar (de Outubro de N)</i>	5.000 €	

QUESTÃO 7.

A operação que pode ter originado o crédito na subconta '24341 IVA - Regularizações a favor do Estado' identificado por 'X' no extracto do balancete acima poderá ter sido:

- a) Um desconto concedido a um cliente, cujo IVA ascendeu a 2 500 €.**
- b) Uma devolução de mercadorias a um fornecedor cujo IVA ascendeu a 500 €.**
- c) Uma devolução de vendas de mercadorias cujo IVA ascendeu a 500 €.**
- d) A anulação de adiantamento de um cliente cujo IVA ascendeu a 500 €.**

A S. Pereira, Lda. cessou em 31 de dezembro de 2017 a prestação de serviços de contabilidade à 24H Assiste, Lda. Ao cessar funções, a S. Pereira, Lda. terá de devolver os livros e a restante documentação contabilística à sociedade.



QUESTÃO 8.:

Após a cessação de funções, a S. Pereira, Lda.:

- a) Deverá entregar à empresa toda a documentação que tem em seu poder no prazo de 90 dias.***
- b) Deverá entregar à empresa as declarações fiscais e demais anexos, todos os mapas, extratos, registos e respetivos documentos de suporte.***
- c) Poderá reter a documentação da sociedade enquanto existirem créditos a haver decorrentes da relação contratual que agora se extinguiu.***
- d) Informará os clientes e os fornecedores da empresa onde cessou as funções acerca desse facto.***

Um outro cliente da S. Pereira Lda. é a Compauto - Componentes para Automóveis, S.A. (abreviadamente, Compauto, S.A.) empresa industrial localizada em Palmela e que tem como único cliente uma conhecida fábrica de automóveis também ali localizada.

A Compauto, S.A. fabrica a peça ABC. Os custos de produção totais constantes da ordem de produção n.º 2017/12B, relativa ao fabrico de 8.000 peças ABC ascendiam, no final de 2017, a 180.000 €. A Administração da Compauto, S.A. definiu que os defeitos normais possam atingir um por cento da produção lançada em fabrico. Em 2017, foram obtidas 200 peças defeituosas, cuja recuperação não foi possível.

QUESTÃO 9.

Em 2017, não tendo sido viável a recuperação das peças defeituosas fabricadas pela Compauto, S.A. o CIPA (custo industrial da produção acabada) e os resultados accidentais foram respetivamente:

- a) 175.500 € e 4.545 €.***
- b) 177.273 € e 2.727 €.***
- c) 175.500 € e 2.700 €.***
- d) 177.273 € e 4.545 €.***



A Administração da Compauto, S.A. pondera vir a adotar o sistema de custeio racional. Numa breve troca de impressões o administrador perguntou à CC como deveriam ser tratados os gastos fabris, e está curioso em saber se os normativos contabilísticos permitem adotar o sistema de custeio racional.

QUESTÃO 10.:

É verdade que:

- a) No sistema de custeio racional a capacidade normal das instalações de produção é a base usada na imputação dos gastos fabris de natureza fixa.**
- b) No sistema de custeio racional os montantes das naturezas de gastos fabris diretos não são diretamente imputados aos custos de produção.**
- c) O uso do sistema de custeio racional não é permitido pelo SNC.**
- d) Nenhuma das anteriores.**

A Compauto, S.A. é, como se viu já, uma empresa industrial.

QUESTÃO 11.:

A mensuração dos produtos em vias de fabrico numa empresa industrial permite:

- a) Calcular diretamente o custo das vendas.**
- b) Mensurar diretamente a produção defeituosa com carácter accidental.**
- c) Calcular o saldo final da conta de Produção.**
- d) Imputar os gastos não fabris à produção acabada.**

Apesar das melhorias nos processos de fabrico da Compauto, S.A., continuam a acontecer, pontualmente, situações de defeito accidental de fabrico.

QUESTÃO 12.:

Determinada componente de uma série de um produto fabricado pela Compauto, S.A. apresenta um defeito accidental de fabrico pelo que:

- a) O custo da recuperação do defeito deve ser sempre desprezível.**
- b) A empresa deve calcular o custo do defeito e imputar o mesmo a uma rubrica de resultados accidentais.**
- c) Deve subcontratar sempre a reparação do defeito a uma outra empresa.**
- d) Todas as anteriores são verdadeiras.**

No ano de 2017, o resultado após impostos da Compauto, S.A. ascendeu a 900.000 €. No início desse ano, o capital nominal desta sociedade era composto por 300.000 ações ordinárias e, em 1 de Julho de 2017, a sociedade emitiu mais 200.000 ações ordinárias. Além disso, existiam ainda 50.000 ações preferenciais, não havendo quaisquer outros elementos que pudessem ter



efeitos de diluição no resultado por ação. Todos os anos têm sido pagos 2 € de dividendos por cada ação preferencial.

QUESTÃO 13.:

De acordo com a informação disponível, o Resultado por ação básico e o resultado por ação diluído reportados em 2017 pela Compauto, S.A. devem ter sido, respetivamente:

- a) Resultado por ação básico: 2,00 € por ação;
Resultado por ação diluído: 2,00 € por ação.***
- b) Resultado por ação básico: 1,25 € por ação;
Resultado por ação diluído: 2,00 € por ação.***
- c) Resultado por ação básico: 2,00 € por ação;
Resultado por ação diluído: 0,80 € por ação.***
- d) Resultado por ação básico: 1,25 € por ação;
Resultado por ação diluído: 0,80 € por ação.***

A Compauto, S.A. tem no ativo três viaturas que adquiriu em 2017: uma viatura pesada de transporte de passageiros (que utiliza para transportar os trabalhadores, dada a deficiente rede de transportes públicos na zona onde se localiza a fábrica), adquirida em estado de uso e duas viaturas ligeiras de passageiros, estas adquiridas em estado novo. As depreciações destas três viaturas foram calculadas com base no método das quotas decrescentes, mas não foram aceites fiscalmente.

QUESTÃO 14.:

Em 2017, a aceitação fiscal das depreciações das viaturas da Compauto, S.A. teria sido possível no caso de as viaturas desta empresa serem:

- a) Viaturas ligeiras de passageiros adquiridas em estado de uso.***
- b) Viaturas ligeiras de passageiros adquiridas em estado novo.***
- c) Viaturas pesadas de passageiros adquiridas em estado novo.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

Um outro cliente da S. Pereira Lda. é a Brindoferta, Lda., empresa que se dedica à comercialização de brindes e artigos publicitários. São conhecidos os valores seguintes da contabilidade da Brindoferta, Lda., relativos ao período de reporte de 2017.



Existências iniciais.....	250.000 €
Descontos comerciais extra-factura obtidos	20.000 €
Devoluções de compras	30.000 €
Adiantamentos a fornecedores	25.000 €
Compras brutas de mercadorias	500.000 €
Descontos financeiros obtidos	40.000 €
Dívidas a fornecedores	800.000 €
Existências finais	150.000 €

QUESTÃO 15.

Com base na informação disponível, o custo das mercadorias vendidas da Brindoferta, Lda. em 2017 deverá ter sido:

- a) 580.000 €.**
- b) 550.000 €**
- c) 570.000 €.**
- d) 525.000 €.**

A Brindoferta, Lda. é uma sociedade por quotas cujos únicos sócios são dois irmãos, Alberto e Carlos. Infelizmente, no final de 2017, os médicos detetaram no Carlos uma doença incurável e galopante, pelo que a expectativa de vida dele é muito curta, meses apenas segundo os médicos que o acompanham. Carlos é solteiro e não tem filhos e, por isso, pretende fazer a doação da sua quota na Brindoferta, Lda. ao irmão Alberto, pelo respetivo valor nominal, o qual coincide com o capital realizado.

QUESTÃO 16.:

A doação da quota na Brindoferta, Lda. que Carlos pretende fazer ao irmão Alberto em 2018 é uma operação que:

- a) Está sujeita e não isenta de imposto do selo.**
- b) Não está sujeita a imposto do selo em qualquer circunstância.**
- c) Embora sujeita a imposto do selo, está isenta deste imposto.**
- d) Está sujeita a imposto do selo apenas se a sociedade detiver imóveis no ativo.**

Os dois sócios da Brindoferta, Lda. efetuaram no início de 2017, logo em janeiro, suprimentos à sociedade, no montante de 50.000 € cada um. Ficou convencionado que esses suprimentos venceriam juros anualmente, à taxa Euribor+7,5%. Na demonstração dos resultados de 2017 da Brindoferta, Lda. figuram os juros desses suprimentos em que a sociedade incorreu e pagou aos sócios em 31 de dezembro de 2017.



QUESTÃO 17.:

Ao preparar a Demonstração dos Resultados por Funções da Brindoferta,Lda. relativa a 2017, os juros de suprimentos pagos no ano aos sócios devem ter sido incluídos nos:

- a) Gastos administrativos.***
- b) Gastos de financiamento.***
- c) Gastos de distribuição.***
- d) Gastos de produção.***

Uma das questões suscitada pela doença de Carlos e consequente curta expectativa de vida prende-se com a aprovação das contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2017. Todavia, o fecho das contas da Brindoferta, Lda. está dependente do fecho de contas prévio de uma empresa participada, na qual a Brindoferta, Lda. possui uma participação maioritária de 60 por cento no capital social.

QUESTÃO 18.:

Sabendo-se que o exercício económico da Brindoferta, Lda. coincide com o ano civil:

- a) A Assembleia Geral Anual deverá realizar-se impreterivelmente até 31 de março de 2018.***
- b) A Assembleia Geral Anual deverá realizar-se até 31 de maio de 2018.***
- c) A Assembleia Geral Anual deverá realizar-se até 31 de maio de 2018, por ser esta a data limite para a entrega da Declaração Mod. 22 do IRC.***
- d) A Assembleia Geral Anual deverá realizar-se até 15 de julho de 2018, dado ser esta a data limite para a entrega da IES - Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal.***

Em relação a essa empresa na qual a Brindoferta, Lda. participa no capital social, coloca-se a hipótese de adquirir os restantes 40 por cento que ainda não detém. Trata-se de um investimento reduzido, pois aquela participada apenas fatura cerca de 100.000 euros/ano e o total do ativo em 31 de dezembro de 2017 não ultrapassava os 24.000 euros.



QUESTÃO 19.:

Caso se concretize a aquisição pela Brindoferta, Lda. dos restantes 40 por cento do capital social da referida participada:

- a) A Brindoferta, Lda. estará legalmente obrigada a proceder à elaboração das contas consolidadas.***
- b) A Brindoferta, Lda. não estará legalmente obrigada a proceder à elaboração das contas consolidadas, mas terá de as elaborar no caso de pretender ser abrangida pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades previsto no CIRC.***
- c) A Brindoferta, Lda. não estará legalmente obrigada a proceder à elaboração das contas consolidadas.***
- d) A Brindoferta, Lda. não estará legalmente obrigada a proceder à elaboração das contas consolidadas, desde que aplique o método da equivalência patrimonial na contabilização daquela participação.***

Os dois filhos de Alberto, sócio-gerente da Brindoferta, Lda., são estudantes universitários. Para se deslocarem para a Universidade utilizam frequentemente uma viatura de propriedade da Brindoferta, Lda., suportando esta sociedade todas as despesas (combustível, seguro, manutenção) com essa viatura.

Manuela Mota, ao assumir a função de CC da Brindoferta, Lda. referiu a Alberto que não iria considerar as referidas despesas com a viatura, bem como o gasto de depreciação da mesma, na determinação do lucro tributável, dado que a viatura não se encontra afeta a uso da empresa. Alberto discorda e não quer aceitar a posição da CC, alegando que essa é uma responsabilidade da gerência.

QUESTÃO 20.:

Nesta situação, Manuela Mota, enquanto CC da Brindoferta, Lda. deve:

- a) Antes de proceder à contabilização de tais despesas, obter uma justificação por escrito que fará parte do dossier fiscal da empresa.***
- b) Considerar válido o argumento de Alberto e aceitar a posição dele e consequentemente considerar as despesas com a manutenção e o gasto de depreciação na determinação do lucro tributável.***
- c) Respeitar a posição de Alberto, mas exigir-lhe uma declaração de responsabilidade.***
- d) Manter a sua posição porque, enquanto CC, deve assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal.***

Manuela Mota, já em janeiro de 2018, teve de se deslocar, algumas vezes, ao serviço de finanças, por causa de uma divergência no IRS de Salomão Pereira, que também tem rendimentos de atividade empresarial, com contabilidade organizada, sendo Manuela a sua Contabilista Certificada.



QUESTÃO 21.:

No cumprimento das suas funções de contabilista certificada, Manuela goza de atendimento preferencial:

- a) Nas estações de correio postal e perante os solicitadores.*
- b) Nos serviços de registo e notariado.*
- c) Nos serviços da autoridade tributária e aduaneira.*
- d) Nas agências bancárias onde os clientes tenham conta aberta.*

Salomão Pereira, considerando que dois dos funcionários da Brindoferta, Lda. são Contabilistas Certificados, pondera solicitar à Ordem dos Contabilistas Certificados a suspensão voluntária da sua inscrição agora em 2018.

QUESTÃO 22.:

Um membro cuja inscrição se mantenha suspensa:

- a) Continua a pagar as quotas, embora reduzidas a metade do valor.*
- b) Deve renovar o pedido de suspensão de dois em dois anos, até requerer a reinscrição.*
- c) Terá de submeter-se a exame, sempre que a suspensão se prolongue por mais de três anos.*
- d) Mantém todos os direitos.*

Uma outra questão que Salomão Pereira tem pendente, respeita à venda, em 2017, do imóvel que tinha herdado em 1986 e que utilizou como casa de férias até à data da venda. Salomão questionou Manuela acerca do enquadramento fiscal dessa venda.

QUESTÃO 23.:

No âmbito do IRS de 2017, a mais valia realizada na venda do imóvel pelo Salomão:

- a) Constitui rendimento da categoria G.*
- b) Enquadra-se na categoria B.*
- c) Não é tributada em IRS, por estar sujeita a imposto do selo.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Manuela Mota, ao prestar esclarecimentos a Salvador, referiu que no cálculo da mais-valia apurada na venda de imóveis herdados de ascendentes em linha reta de primeiro grau e havendo sujeição a imposto, há que saber o que se considera valor de aquisição no âmbito do IRS.



QUESTÃO 24.:

No cálculo da mais valia apurada na venda de um imóvel herdado e inscrito na matriz com valor patrimonial, considera-se valor de aquisição:

- a) Zero.***
- b) O valor declarado na relação de bens, se for superior ao valor patrimonial tributário.***
- c) O valor patrimonial tributário do imóvel determinado nos termos do Código do IMI com referência à data do óbito.***
- d) O valor patrimonial tributário do imóvel dois anos antes da data do óbito.***

Já em 2018, Carlos, irmão de Alberto, e após ter efetuado a doação da sua quota da Brindoferta, Lda. ao seu irmão, faleceu.

Alberto tratou das despesas com o funeral do irmão, tendo procedido ao respetivo pagamento, utilizando para tal um cheque sacado sobre uma conta da Brindoferta, Lda.

QUESTÃO 25.:

Na determinação do lucro tributável da Brindoferta, Lda. de 2018, a despesa com o funeral de Carlos:

- a) Não é aceite, porque Carlos já não era sócio da sociedade.***
- b) Pode ser aceite, desde que a fatura tenha sido emitida em nome da Brindoferta, Lda e tenha todos os elementos referidos no artº 36º do CIVA.***
- c) Não é aceite.***
- d) É aceite desde que o valor da despesa não ultrapasse 8% do volume de negócios da sociedade em 2018.***